



**EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO**

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, designada pela Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **10:00 HS do dia 24 DE MAIO DE 2022**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, localizada à Rua Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356- Planalto Norte, TRAIRI/CE, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de identificação e condições de participação, bem como, abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação, Proposta técnica e Propostas de Preços, da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL ESPECÍFICO JUNTO À GRANDES OBRAS EÓLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E AO INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
<b>Órgão Interessado:</b>	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>Modalidade:</b>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
<b>Tipo:</b>	TÉCNICA E PREÇO
<b>Critério de Julgamento:</b>	GLOBAL
<b>Regime de Execução:</b>	INDIRETA



<b>Empreitada:</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
--------------------	-----------------------------

### DEFINIÇÕES:

➤ **NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:**

C.P.L./COMISSÃO: Comissão Permanente de Licitação.

- **CONTRATADA:** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- **CONTRATANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-PMT,** através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** - Órgãos de onde se origina a presente licitação.
- **FISCALIZAÇÃO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. do Município de Trairi.
- **PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE:** Empresa que apresenta proposta para este certame.
- **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **PMT** – Prefeitura Municipal de Trairi.
- **E-mail:** comissaodelicitacao2021@outlook.com

➤ **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- III – PROCURAÇÕES E DECLARAÇÕES
- IV – MINUTA CONTRATO

### **1 – DO OBJETO**

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL ESPECÍFICO JUNTO À GRANDES OBRAS EÓLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**

1.2 - O valor estimado da presente licitação é de R\$ 11.620.645,85 (onze milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

1.3 - O resumo do Edital encontra-se disponível na página da Web do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE de ([www.tcm.ce.gov.br/licitacao](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacao)), na Seção “Portal de Licitações dos Municípios”.



1.4 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar da presente licitação firma individual ou sociedade declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

### 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 – Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitações de Trairi/CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

2.2.2 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

2.2.3 – Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.



2.2.4 – Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.5 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.6 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de TRAIRI/CE; ou que tenham sido declarados indôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.7 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

2.2.7.1 – Por documento hábil, entende-se:

**a)** Quando o representante não for o titular da empresa, deverá entregar em original ou cópia autenticada, procuração pública ou particular com firma reconhecida específica para a presente licitação, acompanhada de cópia autenticada do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga e ainda cópia autenticada de seu documento de identificação, expedido por órgão oficial;

**b)** Quando o representante for titular da empresa deverá entregar cópia autenticada do documento que comprove tal condição e ainda cópia autenticada de seu documento de identificação, expedido por órgão oficial;

2.2.3.2 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

### 3 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

3.1 – A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27º da Lei 8.666/93.

3.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO  
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE**



3.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

3.4.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** consistiram de:

**Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

**3.3 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.3.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com a averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

3.3.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

3.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.5- CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA EMPRESA, ou seja, do empresário individual ou sócio administrador. A Cédula de Identidade e o CPF poderão ser substituídos pela CNH emitida pelo DETRAN, ou Cédula de Identidade Profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais de Classes, quando constarem o número da CI e do CPF;

**3.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.4.3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 3.4.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.4.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 3.4.6- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.4.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei, registrados na junta comercial competente ou ainda por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme disciplinado no Decreto Federal n.º 8.683/2016. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço retro mencionado;

### 3.6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.1. Atestado(s) de capacitação técnica expedidos por Municípios em nome da licitante ou representante legal da licitante, cujo teor indique que a(o) mesmo(a) já prestou serviços de recuperação de créditos tributários pertinentes ao ISSQN de grandes Obras, com firma reconhecida em cartório dos respectivos prefeitos(as), com a indicação da respectiva Obra auditada, assim como, o valor recuperado para cada Município;

### 3.7) Demais Condições:

3.7.1) Deverá ser apresentada pelo interessado, declaração formal de que, durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além das acima elencadas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessa declaração, sob as penas cabíveis, conforme sugestão anexa (Anexo I);

3.7.2) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal - Lei nº 9.854/99, conforme sugestão anexa (Anexo II);

3.7.3) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas;

3.7.4) Considerar-se-ão tão somente aquelas certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissis esse prazo, emitido há menos de 3 (três) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal acarretará na inabilitação do interessado;



**3.7.5)** O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencados, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

#### 4- DA PROPOSTA TÉCNICA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO  
ENVELOPE "02" – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE**

As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

**4.1) EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA TRIBUTÁRIA (EAJT)** – Este critério propõe-se a avaliar a experiência na área Jurídica Tributária dos profissionais que serão responsáveis pela execução do contrato.

**4.1.1)** O licitante receberá **05 pontos** com no mínimo **02 (dois) anos** de exercício na área jurídica tributária e acima de 02 (dois) anos receberá **10 (dez) pontos**.

**4.1.2)** É permitido que cada licitante some o máximo de **10 (dez) pontos**.

**4.2 ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO (EDT)** – Este critério é aferido através da apresentação de certificados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo conteúdo indique que os advogados que irão prestar os serviços objeto da presente licitação tenham pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado em direito tributário, reconhecidos pelo MEC. Saliente-se, por oportuno, que os certificados não serão cumulados para um mesmo profissional.

**4.2.1)** Cada certificado de pós-graduação apresentado vale 01 (um) ponto.

**4.2.2)** Cada certificado de mestrado apresentado vale 02 (dois) pontos.

**4.2.3)** Cada certificado de doutorado apresentado vale 03 (três) pontos.

**4.2.4)** Cada certificado de pós-doutorado apresentado vale 04 (quatro) pontos.

**4.2.5)** É permitido que o licitante some o máximo de 50 (cinquenta) pontos.

**4.3) EXPERIÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE ISSQN (EISS)** – Este critério é aferido através da apresentação de documentos (alvarás judiciais, certidões, atestados, sentenças judiciais, etc.) que comprovem que os licitantes obtiveram êxitos na prestação dos serviços idênticos ao objeto da presente licitação.

**4.3.1)** Cada documento que comprove, na forma do caput deste item, que o licitante executou os serviços idênticos ao objeto da presente licitação vale **10 (dez) pontos**.

**4.3.2)** É permitido que o licitante some o máximo de **100 (Cem) pontos**.

**4.4) O Fator Técnico (FT)** será obtido de acordo com o seguinte cálculo:

$FT = EAJ + EDT + EISS$ , onde:

FT = Fator Técnico;

EAJ = Experiência em Advocacia Tributária;

EDT = Especialização em Direito Tributário;

EISS = Experiência em recuperação de ISSQN devido sobre construções de Obras Públicas.



## 5 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO  
ENVELOPE “03” – PROPOSTA DE PREÇOS/FINANCEIRA  
PROPONENTE**

A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, acompanhadas e/ou contendo:

- a) A descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “2- DO OBJETO e Especificações Técnicas”, deste Edital;
- b) A proposta de preço deve ser composta exclusivamente de honorários sobre êxito, indicada através de porcentagem (%) sobre o benefício direto auferido pelo Município através da recuperação de receitas municipais, sendo expressamente vedado que tal montante seja superior a **20%. (vinte por cento)**
- c) O Fator Preço (FP) será obtido da seguinte forma:

PORCENTAGEM SOBRE O BENEFÍCIO DIRETO AUFERIDO PELO MUNICÍPIO NA  
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (%)  
FATOR PREÇO (FP)

PERCENTUAL	PONTUAÇÃO
20%	10,0 - PONTOS
19%	15,0 - PONTOS
18%	20,0 - PONTOS
17%	25,0 - PONTOS
16%	30,0 - PONTOS
15%	35,0 - PONTOS
14%	40,0 - PONTOS
13%	45,0 - PONTOS
12%	50,0 - PONTOS
11%	55,0 - PONTOS
10%	60,0 - PONTOS

- d) É vedada que qualquer proposta seja superior a **20% (vinte por cento)**.
- e) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;



## 6- DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

**6.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.**

6.2 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.3 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

6.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.7 - As proponentes ficam obrigadas ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

6.9 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.10 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**6.11 - As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.**

6.12 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.

6.13 - Somente será aceito os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.

6.14 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.



6.15 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

## 7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a verificação da(s) licitante(s) que protocolaram os documentos de habilitação, conforme item 4.2 deste edital, bem como, realizará a representação dos representantes presentes à sessão, e a seguir, colocará os documentos de representação para rubricas e informará a todos os presentes, a relação das empresas que acudiram a participação do processo.

7.2 - Os Documentos de representação e os envelopes “A” – Documentos de Habilitação e “B” – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

7.2.1 - Após o(a) Presidente(a) da Comissão receber os Documentos de representação e Envelopes “A” e “B” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

7.3 - Após a Presidente da Comissão receber os Documentos de representação e Envelopes “A” e “B” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de representação e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

7.4- Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as Propostas de Preços – “B”, ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.

7.5 - Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.

7.5.1 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope “A”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7.6 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes interessados como representantes das proponentes, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

7.7 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

7.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

7.8.1 – Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

7.8 -Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega



à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará suspenso.

7.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação Oficial do Município, de forma a dar publicidade aos atos do processo.

7.10 - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

7.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos solicitados no item 6 deste edital.

7.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

7.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

7.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo **TÉCNICA E PREÇO** e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

7.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor GLOBAL do orçamento da licitante.

7.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

7.19 - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

7.19.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, devendo a licitante estar presente para poder exercer mencionado direito à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços.

7.19.1.1 - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando à cargo do licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

7.19.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** sejam iguais ou até 10% (dez por



cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

7.19.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.19.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.19.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) Verificada a aceitabilidade da proposta, a licitante ME ou EPP vencedora deverá apresentar a proposta devidamente adequada no prazo máximo e improrrogável de até 48 horas.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.19.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.19.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.19.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 7.19.3, a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** mais bem classificada deverá apresentar nova proposta de preços. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

7.19.6.1 - Caso o representante da proponente que esteja enquadrada na situação do item 7.19.2 esteja presente na referida sessão, o mesmo deverá ofertar a nova oferta no momento da sessão.

7.19.6.2 - Caso o licitante não esteja presente na sessão, fica precluso o mencionado direito, não podendo mais ser ofertado posteriormente.

7.19.7 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

7.19.8 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

7.19.9 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial do Município, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes, bem como, publicidade aos atos do processo. O Procedimento ficará será suspenso.

7.19.10 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente(a) da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

7.19.11 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

7.19.12 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



7.19.13 - Todos os documentos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

7.19.14 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

7.19.15 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.19.16 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

7.19.17 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

7.19.18 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

7.19.19 - Ficará a cargo da Presidente a definição do momento da devolução dos envelopes "A" e "B" que por ventura não tenham sido abertos no decorrer do processo.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o julgamento e resultado deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

8.2 - A Adjudicação desta licitação será feita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Homologação da licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

8.3 - O Secretário(a) Municipal de FINANÇAS, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 9 - DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO E CONTRATO

9.1 - O Município de Trairi, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

9.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.



9.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Trairi especialmente designado.

9.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Trairi anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Prefeitura Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

9.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6 - O prazo para início dos serviços será de **5 (dias)** contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

9.7 - O prazo para execução dos serviços destinados ao levantamento documental e de valores necessários ao início do procedimento fiscal será conforme abaixo discriminados, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

9.10 - Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.11 - A contratada deve apresentar ao Secretário de Planejamento e Finanças, relatório bimestral das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.

9.12 - O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da contratada sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 86 da Lei 8.666/93, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

9.13 - O pagamento da parcela de êxito dos honorários advocatícios será devido em até 30 dias a partir da data em que os valores recuperados relacionados ao imposto sobre serviços, ingressarem nos cofres municipais, em caráter administrativo ou judicialmente, o que ocorre, neste último caso, quando as execuções fiscais patrocinadas pelo futuro contratado tornarem-se definitivas. O preço do contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência.

9.14 - O futuro contratado dispõe do prazo de 36 (trinta e seis) meses para assessorar o Município na apuração e identificação relativo às grandes Obras Eólicas executadas no território do Município, podendo o dito prazo ser prorrogado pelo prazo de até 24 meses, mediante termo aditivo. A responsabilidade do licitante vencedor estende-se até a data do trânsito em julgado de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do imposto sobre serviços.

9.15 - os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado e quando necessário na sede da contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta do contratado.

9.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

9.16.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

9.16.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;



- 9.16.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 9.16.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 9.16.5 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.16.6 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;
- 9.16.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.
- 9.18 - É facultada à Prefeitura Municipal de Trairi, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 9.19 - A Prefeitura Municipal de Trairi poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

## 10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 10.1.

## 11- DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO

- 11.1- O pagamento dos honorários será por êxito, fixado através de constante na proposta de preços, sobre o valor do benefício econômico auferido pelo Município resultante da prestação do serviço contratado, devendo ser atestado pelo gestor do contrato que verificará os lançamentos dos créditos em favor do Município, precedida da entrega do relatório final, e do fiel cumprimento das obrigações contratuais elencadas.
- 11.2- O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente da apresentação da nota fiscal, emitida após a certificação da prestação de serviço, a ser depositado na conta corrente da CONTRATADA, indicada por ela mesma.
- 11.3-Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 11.4-Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e



alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

11.5-Será admitida a hipótese das sujeições imprevistas, caso sejam identificados valores a recuperar superiores ao estimado inicialmente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Finanças para fins de pagamentos, os seguintes documentos:

I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;

II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;

III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);

IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei N°. 12.440/11;

VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais.

## 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – TESOURO MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, nas seguintes Dotações Orçamentárias respectivamente:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ELEMENTO / FONTE	ORÇAMENTÁRIA/ ORÇAMENTÁRIA/
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0401.041230003.2.009/	33.90.39.00 / 1001000000

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

13.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de FINANÇAS, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o(a) Presidente(a) ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário(a) Municipal de FINANÇAS, que proferirá sua decisão.

13.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



13.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### 14 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante que, convocada pela PMT para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem motivo justificado aceito pela PMT, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Trairi, pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PMT rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Trairi, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Trairi.

14.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Trairi.

14.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PMT, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

14.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

14.4.2 - de 12 (doze) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Trairi.

14.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Trairi poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

14.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE Trairi, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Trairi pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

14.8 - A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Trairi.

#### 15. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. No caso de impugnação, **qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 no prazo de **até 05 (cinco) dias** antes da data fixada recebimento das propostas. Quando for **licitante**, a impugnação deverá ser realizada **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



15.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Trairi, situada na Rua Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356- Planalto Norte, TRAIRI/CE., Ceará ou através do telefone (85) 3344-8802, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

15.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

15.2.1. O endereçamento o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Trairi;

15.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Trairi, dentro do prazo editalício;

15.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

15.2.4. O pedido, com suas especificações;

15.3. Caberá a (o) Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. A resposta do Município de Trairi, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Trairi, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

15.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

15.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

15.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## 16 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS



16.1- A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

16.2 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMT, Rua Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356- Planalto Norte, TRAIRI/CE., Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

17.2 - **Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Trairi, durante o período de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os anexos que não forem possível a visualização ou que por problema técnico não estiverem no portal do TCE na sua forma digitalizada, eles se encontram na sua forma física na Comissão Permanente de licitação** à disposição para vistas e conferência dos interessados

17.3 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

17.3.1 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

17.3.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMT, durante o expediente normal.

17.5 - Fica eleito o foro de Trairi (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

**TRAIRI (CE), 05 DE ABRIL DE 2022**

.....  
**Wilsiane Soares de Oliveira Marques**  
**PRÉSIDENTE DA CPL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO BÁSICO

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Planejamento e Finanças.

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação por meio de Concorrência Pública – Técnica e Preço, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do Município de Trairi-CE, através de Concorrência Pública por Técnica e Preço, estabelecendo normas específicas para a execução do contrato, trazendo, ainda, as justificativas necessárias sobre a necessidade do Poder Público municipal na contratação de serviços técnicos especializados constante no rol exemplificativo do art. 13, inc. III e V da lei de licitações.

#### 02 – DO OBJETO

O objeto do presente termo prevê a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL ESPECÍFICO JUNTO À GRANDES OBRAS EÓLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E AO INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

#### 03 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

a) Considerando que, dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;



- b) Considerando que, cabe a administração municipal atuar dentro da estrita legalidade na cobrança de tributos, respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário;
- c) Considerando que, cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias;
- d) Considerando ainda que, infelizmente, em virtude da diversidade de atividades e conhecimento específico dos serviços a serem desempenhados, o Município por si só, não consegue realizar os mesmos de forma satisfatória, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município de **TRAIRÍ-CE**;
- e) Considerando que, o Município também não conta com um **corpo de auditores fiscais, nem de Procuradoria Tributária**, para realização dos serviços pretendidos,
- f) Considerando que o objeto dos serviços envolve matéria de cunho específico sobre direito da energia (Energias Renováveis), assunto jamais visto nos cursos de graduação de direito.

Assim, faz-se necessário identificar quais são esses contribuintes sonegadores de ISSQN e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Em síntese, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal, com a recuperação de impostos sonegados por grandes contribuintes, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

A Prefeitura Municipal de TRAIRÍ-CE, não conta com profissionais capacitados e especializados (auditores e procuradores tributários) na área tributária específica em questão, para realização dos serviços abaixo elencados, necessitando-se portanto, da contratação de uma empresa especializada e altamente experiente, inclusive com desempenhos anteriores comprovados em outros Municípios, para a prestação dos serviços de CONSULTORIA junto ao Setor Fiscal da Prefeitura, para auxiliar na recuperação de créditos de ISSQN de forma administrativa e rápida, não repassados ou sonegados pelas empresas eólicas.

Assim, entendemos que submete-se ao interesse público a contratação de prestador especializado na área tributária específica em questão, com notória especialização demonstrado por meio de desempenhos anteriores comprovados, que atue na recuperação de ISSQN de forma administrativa e/ou judicial, necessitando de um acompanhamento especializado das grandes obras eólicas.



#### 04 – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem desenvolvidos junto ao Município, serão realizados conforme especificado abaixo:

##### **Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Planejamento e Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio no estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio no desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio no acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio no controle fiscal dos grandes contribuintes do setor de energia eólica estabelecido no Município, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes do ramo de energia eólica;
- h) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;



j) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

**Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**

a) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;

b) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;

c) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

d) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na análise formal (legal) e material das Impugnações;

e) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na elaboração de pareceres técnicos;

f) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na análise dos Recursos Voluntários;

g) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na inscrição em dívida ativa;

h) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio no encerramento dos processos administrativos;

i) Consultoria tributária junto ao setor fiscal do Município, para o auxílio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as grandes Obras Eólicas;

**Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

a) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, para o auxílio para elaboração e distribuição das ações executivas;

b) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, para o auxílio na efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);

c) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, para o auxílio técnico-jurídico na formulação das contra-razões de embargos;



- d) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, para o auxílio na formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria tributária junto à Procuradoria do Município, na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

#### 05 – DOS VALORES ESTIMADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Consubstanciada nos dados técnicos desenvolvidos por esta Secretaria, levando em consideração o valor das obras executadas neste Município, conforme dados disponibilizados pela ENGIE Brasil (maior produtora privada de energia elétrica do Brasil) e pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMACE, relativamente aos impostos e taxas que possam incidir para instalação do canteiro de obras e sua execução, como os de licença prévia, de instalação, de operação e de localização, bem como as necessárias à regularização ambiental, e ainda do ISSQN devido, por serviços tomados de empreitadas e subempreitadas relativas a essas obras, como montagens, consertos ou ainda outros serviços e obras, referentes às obras, imóveis e/ou equipamentos cadastrados, tomando por base a média anual de recolhimentos, incluídos nestes as multas de mora, os juros de mora e taxa de juros que possam incidir sobre os valores devidos, aplicados conforme legislação vigente, e demais normas pertinentes à matéria para a incidência de recuperação de créditos tributários, estima-se a recuperação de **R\$ 60.106.788,92 (Sessenta milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme demonstração na planilha abaixo:

**Planilha 01:** Obras executadas no âmbito do Município e seus respectivos valores.

OBRAS EXECUTADAS	VALOR
Usina Eólica - Cacimbas 1 – CE	R\$ 93.190.000,00
Usina Eólica - Estrela - CE	R\$ 161.240.000,00
Usina Eólica - Ouro Verde - CE	R\$ 149.180.000,00
Usina Eólica - Santa Mônica I - CE	R\$ 92.800.000,00
Complexo Eólico-Solar Serrote	R\$ 1.000.000.000,00
Linha de Transmissão (31,34 km)	R\$ 44.789.716,00
<b>TOTAL EM OBRAS</b>	<b>R\$ 1.541.199.716,00</b>

**Planilha 02:** Previsão de incremento com base nos valores devidos de ISSQN e seus respectivos acréscimos legais.



Valor Total Estimado das obras no Município	Valor de ISSQN estimado recolhido pelas empresas	Valor correto estimado de ISSQN devido ao Município	Previsão de ISSQN a ser recuperado durante as obras
R\$ 1.541.199.716,00	R\$ 15.411.997,16	R\$ 61.647.988,64	R\$ 46.235.991,48
<b>Acréscimos Legais (Multas e Juros)</b>	<b>30%</b>	<b>R\$ 13.870.797,44</b>	
<b>Valores Atualizados (previsão de incremento)</b>		<b>R\$ 60.106.788,92</b>	

Fonte:

Informações disponíveis em:

<https://www.engie.com.br/complexo-gerador/usinas/conjunto-eolico-trairi/>

<https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/08/629-2019.pdf>

<https://www.semace.ce.gov.br/2019/09/12/coema-aprova-complexo-de-usinas-de-energia-limpa-para-trairi/>

## 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado ao efetivo benefício econômico ao Município, devidamente comprovado e atestado pelo setor financeiro e fiscal do Município.

Estima-se que os serviços em tela resultarão na recuperação de receitas para os cofres do município, trazendo benefícios e efetividade aos serviços da Administração Pública.

O cálculo para a remuneração da empresa contratada se dará através de uma fórmula “ad exitum”, ou seja, será remunerada somente na proporcionalidade dos valores dos créditos efetivamente recuperados para o município, como decorrência dos procedimentos assessorados, orientados, coordenados e supervisionados pela contratada, com base no tópico “Estimativa de preço”, sobre os trabalhos realizados, cujos cálculos, apuração e forma de pagamento obedecerão aquela proporcionalidade, qual seja, limite máximo de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.



O crédito efetivamente recebido é o valor total apurado e reconhecido pelos contribuintes ou por decisão judicial que será restituído, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada;

Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores restituídos pela sonegação de impostos e taxas.

Havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes à empresa contratada, serão efetuados em sua integralidade;

Em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos a empresa contratada, na proporção de cada uma das parcelas;

Entende-se por benefício econômico-financeiro, para efeito dessa Proposta:

01. a recuperação de créditos e valores;
02. outros benefícios, diretos ou indiretos, que venham a ser obtidos por conta dos créditos de direitos do município identificados nesse trabalho.

Nos valores dos honorários acima expostos e detalhados, já estão incluídos: a mão-de-obra; encargos sociais, trabalhistas e fiscais; e todos e quaisquer serviços de apoio administrativo da Prestadora.

## 07 – DA DURAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 08 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi verificada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das



despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ ELEMENTO / FONTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0401.041230003.2.009/ 33.90.39.00 / 1001000000

#### 09 – DOS ANEXOS:

**Integram este projeto, os seguintes anexos:**

- 4) Documentos referentes às Cotações de Preços;
- 5) Minuta do Edital;
- 6) Minuta contratual.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da contratação.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Trairi-CE.



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA nº .....

#### PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, Estado do XXXX.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade Concorrência nº .....

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

**Objeto:** Contratação dos serviços de assessoria e consultoria tributária especializada na realização de estudos técnicos destinados à recuperação de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza sonogados por empresas de energia eólicas localizadas no Município.

Valor Total Global Estimado de ISSQN à ser Recuperado para o Município.	Percentual dos Honorários	Valor Total Global Estimado dos Honorários
R\$ 20.000.000,00 (Total estimado de todos os segmentos).	___ %	R\$ XXXXXXXXXXXXX

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Horário: .....

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO REPRESENTADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Prefeitura Municipal de Trairi, Estado do Ceará, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de representação, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: .....

#### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO V**  
**'MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_'**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE E A EMPRESA ..... CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TRAIRÍ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, **TRAIRÍ-CE**, através da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxx e inscrito(a) no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada por seu representante, o Sr. ...., no CPF n.º ....., conforme procuração legalmente outorgada, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.05.001 - TÉCNICA E PREÇO** e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) Secretário(a) Municipal de FINANÇAS, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Instrumento tem por objeto, .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor deste contrato é o correspondente à R\$ ..... a cada R\$ .....efetivamente recuperado e incrementados para o Município, de acordo com a expectativa de receitas a serem recuperadas, conforme previsto no parágrafo seguinte.

§ 1º - O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos incidirá **apenas** sobre os valores de **ISSQN sonogados** pelos grandes contribuintes e efetivamente recuperados e incrementados à favor do Município, no total previsto e estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, em sede administrativa ou judicial, pagos em valores fixos em reais, assim considerados aqueles cujas decisões tornarem-se definitivas, com trânsito em julgado (Súmula 317 - STJ).

Parágrafo Único – Estima-se que o valor global dos honorários serão no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tudo conforme expectativa de receitas estimada acima, que serão efetivamente recuperadas para o Município, em sede administrativa ou judicial.

§ 2º - Fica estabelecido entre as partes, que em caso dos valores de ISSQN sonogados pelas empresas forem recuperados e pagos de uma só vez (**à vista**) ao Município, caberá à este, o cumprimento total do saldo contratual. Da mesma forma, caso não haja nenhuma recuperação de valores efetivamente sonogados, o Município CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação de efetuar quaisquer pagamentos à CONTRATADA.



**Parágrafo Único** - Fica igualmente esclarecido entre as partes, que jamais haverá vinculação de receitas ordinárias de ISSQN, para pagamento das despesas desse contrato, visto que, os valores a serem recuperados pela empresa CONTRATADA, se tratam apenas e tão somente, **de valores sonegados pelas empresas contribuintes do Município**, apurados e comprovados documentalmente por meio de auditoria e perícia fiscal, não se confundindo com as receitas que ingressam voluntariamente nos cofres da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**4.1** - Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

##### **Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Planejamento e Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

##### **Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;



- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadas de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das Impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras.

### **Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A Consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....  
**(Secretaria de Planejamento e Finanças - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1** - O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** - O presente Contrato terá vigência até ....., a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1** - O (A) Contratado (a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste



contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**§ único:** as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) O(A) CONTRATADO(A) responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- b) O CONTRATADO será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos, caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), objeto do contrato.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedado toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- e) Comprovar a CONTRATANTE, a cada fatura emitida a regularidade do recolhimento do ISS e das contribuições devidas a Previdência Social e FGTS, mediante apresentação de cópias autenticadas das vias respectivas.
- f) disponibilizar por tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, com carga horária não inferior à 30 (trinta) horas semanais, na Sede da Prefeitura Municipal/CONTRATANTE, que viabilizará local adequado para tanto, sob pena de rescisão imediata do contrato.

##### **10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) Contratado (a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.



b) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização. No caso de rescisão sem justa causa pela CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO, o pagamento integral dos honorários devido pelo incremento de receitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.2 - A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente às regras de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**

13.1 - Sem prejuízo dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente contrato, nos casos de êxito do CONTRATADO na recuperação judicial das receitas relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), o mesmo fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de TRAIRÍ-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

TRAIRÍ-CE, \_\_\_\_ de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1..... CPF .....

2..... CPF .....